



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

14 de janeiro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTEARIA CGM N° 001/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência dos motoristas servidores públicos em seus respectivos locais de lotação durante a jornada de trabalho e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização da legalidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta prestação do serviço público e pelo adequado cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que os motoristas servidores públicos, sejam efetivos ou contratados, exercem suas funções em regime ordinário de jornada, e não em regime de sobreaviso ou plantão permanente, salvo quando expressamente designados por ato formal da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a disponibilidade imediata dos motoristas para atendimento de demandas urgentes e inadiáveis, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e proteção institucional;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria Geral do Município para orientar, fiscalizar e prevenir irregularidades administrativas, inclusive quanto ao controle de frequência e cumprimento da jornada laboral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente determinado que os motoristas servidores públicos do Município de Diamante/PB, concursados ou contratados, vinculados a quaisquer órgãos, setores ou unidades administrativas, tais como a Policlínica Municipal, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais ou servidores à disposição de outros órgãos, devem permanecer nas dependências de sua respectiva lotação durante todo o período da jornada de trabalho.

Art. 2º O exercício da função de motorista no âmbito da Administração Pública Municipal não se caracteriza como regime de sobreaviso, mas sim como regime regular de jornada, devendo o servidor estar presente e à disposição da Administração no local de trabalho, salvo quando estiver em efetiva execução de serviço externo previamente autorizado.

Art. 3º Em caso de urgência ou necessidade de deslocamento, o motorista deverá estar prontamente disponível no local de lotação, a fim de atender de forma imediata às demandas do serviço público, não sendo admitida a ausência injustificada ou não comunicada, ainda que nas proximidades.

Art. 4º A ausência do servidor do local de trabalho durante a jornada, sem autorização expressa da chefia imediata ou sem justificativa legal, configura infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - Registro de falta ou corte de ponto, proporcional ao período de ausência;

II - Abertura de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal, qual seja a LC017/2016;

III - Outras sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

Art. 5º Compete às chefias imediatas e aos responsáveis pelos setores de lotação fiscalizar o fiel cumprimento desta Portaria, comunicando à Controladoria Geral do Município quaisquer irregularidades constatadas.



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

14 de janeiro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Art. 6º Esta Portaria tem caráter orientativo, preventivo e fiscalizatório, visando assegurar a regularidade da prestação do serviço público, a correta utilização dos recursos humanos e a proteção do interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 14 de janeiro de 2026.

Diogo Nunes Medeiros Ferreira Ramos  
Controlador Geral do Município